



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

Autos nº 0000768-08.2013.8.24.0104

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda

Réu: SPM MÁQUINAS LTDA e outros

Vistos para decisão.

Trata-se de pedido de acatamento de proposta para realização do ativo da Massa Falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda.

O Administrador Judicial da Massa Falida requereu o deferimento para aceitação da proposta oferecida pela empresa Perini Comércio Exterior Ltda, às fls. 2349-2351, para aquisição do patrimônio integralmente, mediante pagamento do valor correspondente a 50% da última avaliação realizada.

Instado a se manifestar, o *parquet* aquiesceu com a venda, às fls. 2576-2577.

Em respeito ao princípio da publicidade, este Juízo determinou, às fls. 2714-2715, a venda direta por meio de proposta aberta, com a publicação de novo edital, contendo a proposta da empresa Perini Comércio Exterior Ltda, com prazo de 30 (trinta) dias para contraproposta.

As publicações foram realizadas e certificadas e, com o decurso dos prazos, verificou-se a inexistência de outras ofertas.

Dada nova vista ao Ministério Público, este manifestou-se novamente favorável à venda direta, reiterando, às fls. 2841-2845, os termos da manifestação anterior.

Às fls. 2864-2865, verificou-se que as publicações foram realizadas em desacordo com a determinação judicial suso descrita, determinando-se nova publicação dos editais e regular cumprimento do ato decisório.

À fl. 2969, foi certificado pelo Cartório Judicial que os editais, depois de novamente publicados, não foram objeto de qualquer impugnação.

Por fim, o Administrador Judicial da Massa Falida, à fl. 2988, manifestou-se novamente requerendo a venda direta dos bens do espólio ao indigitado proponente.

É o relato. Passo, pois, à cognição.

Compulsando o caderno processual, é possível observar a pertinência do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

deferimento do requerimento realizado pelo Administrador Judicial da Massa Falida. Justifico.

Inicialmente, foi deferida a realização de leilão em 19-08-2016 (fls. 1585-1592), com a primeira tentativa de hasta pública realizada em 09-11-2016, com parâmetro mínimo de 85% do valor da avaliação, sem qualquer lance oferecido (fls. 1701-1702).

Posteriormente, em nova tentativa, realizada no dia 28-09-2017, reduziu-se o lance mínimo para 60% do valor da avaliação, não se obtendo êxito, novamente, conforme informado pela Leiloeira à fl. 2348.

Do contexto delineado, vê-se que a realização do ativo da Massa Falida é fase que tem se arrastado por mais de 2 (dois) anos, em dissonância do que determina o artigo 139 da LFR e do que leciona a melhor doutrina:

[...] o escopo central da falência consiste na liquidação judicial do patrimônio do empresário insolvente visando à preservação do valor do ativo e utilização produtiva dos bens, inclusive os intangíveis que integram o estabelecimento (art. 75), o que só se pode alcançar através de procedimentos que, com maior eficiência, garantam uma melhor forma de satisfação dos créditos. (CAMPINHO, Sérgio. *Curso de direito comercial – Falência e recuperação de empresa*, 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 386)

Às fls. 2349-2351, a Leiloeira Oficial informou a propositura de lance condicional, realizado pela empresa Perini Comércio Exterior Ltda, no montante de R\$ 1.549.460,31 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos), equivalente a 50% do valor da avaliação.

O Administrador Judicial, que é o agente mais próximo da realidade econômica da empresa e tem a capacidade de opinar com propriedade, informou às fls. 2567-2570 que concorda com a realização de venda por proposta aberta, requerendo a publicação de novo edital, contendo a proposta da empresa Perini Comércio Exterior Ltda, para oportunizar a apresentação de contrapropostas, a fim de dar publicidade ao ato e garantir a melhor proposta possível à Massa Falida.

A publicidade da venda foi eficientemente garantida, pela publicação dos editais no DOJ (fl. 2881) e, inclusive, em jornal local de grande circulação (fl. 2884), com a inexistência de qualquer contraproposta mais vantajosa à Massa Falida (fl. 2969).

Os leilões realizados sem êxito, aliados à ausência de outras propostas, demonstram que a oferta da proponente Perini Comércio Exterior Ltda é, ao que tudo indica, o cenário mais vantajoso e otimista que pode ser esperado pela Massa Falida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

O montante oferecido, ainda que corresponda a 50% do valor da última avaliação, tem sua razão de ser, em um contexto de 5 (cinco) anos do encerramento das atividades empresariais, que, por certo, causaram depreciação do universo patrimonial da Massa Falida, cujo aproveitamento ensejará investimentos de recursos próprios do eventual adquirente. A aquisição segue acompanhada de custos que ultrapassam o valor proposto pela pretensa compradora.

Gize-se que não foi oferecida qualquer impugnação processual, tampouco foram apresentados argumentos capazes de confrontar as conclusões ora expostas.

Por fim, a venda dos ativos da Massa Falida pode ser realizada por diversas modalidades, ainda que não expressas em lei, com fundamento no artigo 144 da LFR, o que torna plenamente possível o deferimento da pretensão do Administrador Judicial.

É o que leciona a doutrina:

"No intuito de otimizar os recursos da massa, prevê a lei a possibilidade de adoção de meios alternativos de liquidação, diversos, pois, das vendas por leilão, propostas ou pregão. São essas modalidades denominadas extraordinárias e dependerão de decisão judicial (art. 144) ou de aprovação pela assembleia geral de credores (art. 145) para serem implementadas. Situações poderão aflorar, nas quais ao juiz é facultado autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do comitê, e sempre que convencido da sua conveniência para se atingir um melhor resultado na liquidação do ativo, a venda extraordinária. Não se encontra, pois, adstrito às modalidades especificadas em lei, estando habilitado a decidir, a bem da massa, por qualquer meio capaz de assegurar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis (art. 75)." (CAMPINHO, Sérgio. *Curso de direito comercial – Falência e recuperação de empresa*, 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 392)

"A venda dos bens da sociedade falida pode ser feita também por meios não previstos especificamente em lei. A dinâmica do mercado de empresas e dos negócios em geral recomenda que o direito positivo não restrinja de modo absoluto a matéria, porque formas não previstas de realização do ativo podem revelar-se mais interessantes aos objetivos de otimização dos recursos da massa que as balizadas pelas regras de venda ordinária. Entre as hipóteses de venda extraordinária, lembra a lei a formação de sociedade de credores ou de trabalhadores da própria empresa para a continuação do negócio da sociedade falida. Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial ou elevado grau de consenso na Assembleia dos Credores. Por decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, em petição que esclarece como pretende proceder e a devida justificação." (COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 299)

Por todo o exposto, DEFIRO a venda direta à empresa Perini Comércio Exterior Ltda, nos termos da proposta de fls. 2349-2351.

O valor pago pela adquirente deverá ser depositado em conta judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

vinculada aos presentes autos, nos termos do artigo 147 da LFR.

Intimem-se.

Ciência ao *parquet*.

Defiro, por fim, a dilação de prazo para apresentação do quadro geral de credores, nos termos requeridos à fl. 2988. Intime-se o Administrador Judicial.

Cumpridas as determinações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Ascurra (SC), 26 de outubro de 2018.

Bruna Luiza Hoffmann
Juíza Substituta